



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PORTARIA Nº33 /2025

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio a servidor público efetivo da Câmara Municipal de Ourém e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Ourém, e considerando o disposto no artigo 105 da Lei Municipal nº 1.705/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourém,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao servidor **JORGE LUIZ PASTANA BRAGA**, matrícula nº 110100-5, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Legislativo, a licença-prêmio por assiduidade, pelo período de **02 (dois) meses**, correspondente ao período aquisitivo do triênio (Junho/2020 a Junho/2023), em conformidade com o artigo 105 da Lei Municipal nº 1.705/2006 e que por força da Lei complementar 173/2020 – suspensão da contagem de tempo no período da COVID/19, estendeu-se para Janeiro/2025.

Art. 2º- O servidor gozará a referida licença-prêmio no período de **25 de agosto de 2025 a 25 de outubro de 2025**, com a remuneração integral do cargo efetivo.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de agosto de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Ourém, 22 de Agosto de 2025.


MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Ourém


JOSÉ GLEYBSON ALVES NETO
1º Secretário


WALBER LUENITON DE NEGREIROS
2º Secretário

Ourém, 20 de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Ourém
Mauro do Socorro Alencar Cruz
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ourém-PA

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que desconsidere o meu pedido de licença prêmio datado do 31.07.2025 o qual se refere a Licença Prêmio. Em substituição, solicitar a concessão da **Licença-Prêmio por Assiduidade** referente ao triênio de **junho de 2020 a Junho/2023 – estendido á Janeiro/2025 (Lei complementar 73/2020 – COVID/19)**, a ser usufruída no período de **25 de agosto de 2025 a 25 de outubro de 2025**, com a remuneração **integral** do cargo efetivo. Ressalto que o presente pedido encontra amparo no artigo 105 da Lei Municipal nº 1.705/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourém), Seção VI – Da Licença Assiduidade, cujo teor, na redação vigente, dispõe que “**após cada triênio de efetivo serviço, o servidor fará jus a dois meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo**”. Diante disso, solicito o **deferimento** do presente pleito e a consequente expedição da portaria de concessão.

*Neste Termos,
Peço deferimento.*


Jorge Luiz Pastana Braga
Assistente Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Ourém.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO
PROTOCOLO Nº: 043/2025
DATA DE RECEBIMENTO: 31/08/2025

ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. Nº 20/2025



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PARECER JURÍDICO

Assunto: Pedido de Licença-Prêmio por Assiduidade (triênio 2020-2023, estendido até 2025)- Servidor Jorge Luiz Pastana Braga – Assistente Técnico Legislativo.

I – RELATÓRIO

O servidor Jorge Luiz Pastana Braga apresentou requerimento dirigido à Presidência da Câmara Municipal de Ourém, solicitando a concessão de licença-prêmio por assiduidade relativa ao período de junho/2020 a junho/2023, estendido até janeiro/2025 em razão da suspensão do cômputo de tempo pelo período da pandemia da COVID-19 (Lei Complementar Federal nº 173/2020).

Requeru a fruição da licença no período de 25/08/2025 a 25/10/2025, com remuneração integral do cargo efetivo, com fundamento no artigo 105 da Lei Municipal nº 1.705/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos de Ourém).

II – FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 105 da Lei Municipal nº 1.705/2006 dispõe expressamente:

“Após cada triênio de efetivo serviço, o servidor fará jus a dois meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.”

Logo, a cada período de 3 anos de efetivo exercício, o servidor adquire o direito subjetivo à licença-prêmio, desde que não haja faltas injustificadas ou causas impeditivas.

A Lei Complementar Federal nº 173/2020, em seu artigo 8º, inciso IX, suspendeu até 31 de dezembro de 2021 a contagem de tempo de serviço para fins de concessão de licença-prêmio, anuênios, triênios, quinquênios e demais adicionais.

Assim, o período aquisitivo que se iniciaria em junho/2020 teve a sua contagem suspensa por 19 meses (de 27/05/2020 até 31/12/2021). Com isso, o



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

trênio que normalmente findaria em junho/2023 foi prorrogado para janeiro/2025.

Portanto, o requerente encontra-se regularmente apto ao gozo da licença-prêmio referente ao período aquisitivo 2020-2023, concluído apenas em janeiro/2025.

II.1 – Do Direito ao gozo e Remuneração

A legislação municipal garante a fruição da licença com remuneração integral, não havendo óbice legal ao deferimento do pedido. Ademais, não há notícia de faltas injustificadas ou processo administrativo disciplinar que impeça a concessão.

Conforme o Estatuto dos Servidores Municipais e a praxe administrativa, compete à Presidência da Câmara Municipal expedir a respectiva portaria de concessão da licença.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **DEFERIMENTO** do pedido, devendo ser concedida ao servidor Jorge Luiz Pastana Braga a licença-prêmio por assiduidade referente ao período aquisitivo de junho/2020 a janeiro/2025, para ser usufruída de 25/08/2025 a 25/10/2025, com remuneração integral, nos termos do art. 105 da Lei Municipal nº 1.705/2006, observada a suspensão determinada pela LC 173/2020.

Ourém/PA, 23 de agosto de 2025

RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO

Assinado de forma digital por
RICARDO SINIMBU DE LIMA
MONTEIRO
Dados: 2025.08.23 12:17:54 -03'00'

RICARDO SINIMBÚ DE LIMA MONTEIRO

OAB/PA 14.745

ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA



CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho da Presidência datado de 20 de agosto de 2025, referente ao requerimento formulado pelo servidor **JORGE LUIZ PASTANA BRAGA**, Assistente Técnico Legislativo, que:

1. Após análise dos assentamentos funcionais, verificou-se que o servidor possui vínculo efetivo regular, sem registro de afastamentos impeditivos no período aquisitivo.
2. A contagem do triênio iniciado em junho/2020 foi prorrogada até janeiro de 2025, em razão da suspensão estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.
3. As fichas financeiras demonstram que não houve descontos por faltas injustificadas durante o período aquisitivo.
4. Não constam nos assentamentos funcionais ocorrências de suspensões, penalidades ou registros que impeçam a concessão da licença-prêmio.
5. Assim, o servidor faz jus a **02 (dois) meses de licença-prêmio por assiduidade**, correspondente ao triênio 2020–2023 (concluído em janeiro/2025), nos termos do art. 105 da Lei Municipal nº 1.705/2006.
6. Consta ainda do pedido que o servidor pretende usufruir o benefício no período de 25/08/2025 a 25/10/2025, com remuneração integral do cargo efetivo, inexistindo óbice legal.

Certifico, portanto, que as informações acima correspondem fielmente aos registros funcionais do servidor, para fins de licença-prêmio e demais efeitos legais.

Ourém/PA, 25 de agosto de 2025.

Rayanne Silva Nascimento
Rayanne Silva Nascimento
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Ourém